EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem: Que havendo-Me constado em Consulta do Conselho Ultramarino de sete de Agosto de mil oitocentos e dous, que muitas Villas deste Estado tendo crescido em População, Commercio, e riqueza, estavão em notoria precisão de Juizes Letrados, para que fosse melhor administrada a Justiça, conservando-se com mais exactidão a tranquillidade interna, e respeitando-se, como convêm, os direitos de segurança pessoal, e de propriedade, e decidindo-se com mais imparcialidade, e inteireza os pleitos, e desavenças dos Meus fieis Vassallos habitantes das sobreditas Villas: Fui Servido por immediata Resolução Minha de tres de Novembro do mesmo anno dirigida ao referido Conselho Ordenar, que se procedesse a averiguar quaes erão as Villas, que se achavão nas recontadas circunstancias, ouvindo-se os Ouvidores das Comarcas, e as respectivas Camaras: E sendo-Me presente por informação dos Governadores interinos da Capitania da Bahia, que a Villa do Rio das Contas da Comarca da Jacobina pela sua População, augmento de Agricultura, e prosperidade de Commercio, era huma das que mais merecia aquella providencia, maiormente pela muita distancia, em que estava da Cabeça da Comarca: Hei por bem, e Me Praz Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, para a sobredita Villa, e seu Termo, com o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra de Marianna.

Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores, e Capitães Generaes; e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem, não obstante qualquer Decisão em contrario, que Hei por derogada para este effeito sómente: E valerá como Car-

bCB
P8539
1810
5
71-246-92
Wormser
Oct 70

ta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Janeiro de mil oitocentos e dez.

PRINCIPE.

Conde de Aguiar.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos para a Villa do Rio das Contas; na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 122. vers. Rio de Janeiro em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos e dez.

Felis José de Sousa Roza.

Na Impressão Regia.